



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Altera artigo Lei complementar n°14/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescido à Lei Complementar n° 14/2007 o parágrafo único do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art.12-A (...)

Parágrafo Único- Para fins de pagamento da progressão prevista no caput do artigo 12 da presente Lei Complementar, aos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado, o cálculo da diferença salarial entre o cargo comissionado e o efetivo, considerará o vencimento base, de modo que os valores referentes à progressão serão pagos em verba separada.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROCOLO

Em, 27/01/2022

Secretário

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br